



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA



Processo: 02183e23 - Doc: 142 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67828870-7648-47ca-4592-2d3965500830

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 68/2021-A
		29/12/2022
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA Gabinete do Presidente	
Assunto:	O Presente Segundo Termo de Aditivo de prazo e valor, tem fundamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, disposto na cláusula Sétima Parágrafo 3º do supramencionado contrato nº 16/2021, firmado em 18/01/2021, que finda em 31/12/2022, através deste termo tem sua vigência prorrogada até 31/12/2023, com LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, cujo objeto é a Prestação de serviços especializado de consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia	
Justificativa Resumida		
Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 31/12/2023, em conformidade com o a cláusula sétima no contrato nº 16/2021, com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;		
Recursos Orçamentários		
I. 01.01.000 – Câmara Municipal; II. 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo; III. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.		
Autorização Do Presidente Da Câmara		
Autorizo, na forma da lei, que proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS Presidente		



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

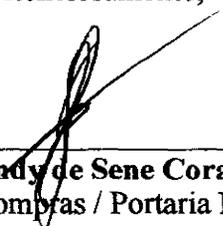
Formosa do Rio Preto – BA, 21 de dezembro de 2022

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Senhor Presidente;

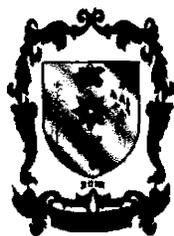
Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando o Segundo aditamento de prazo e valor ao contrato nº 16/2021, firmado em 18/01/2021, que tem vigência até 31/12/2022, através de aditamento do contrato tem sua vigência prorrogada até 31/12/2023, com a empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, cujo objeto é a prestação de serviços especializado de consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, de acordo a justificativa em anexo e parecer da fiscal de contrato.

Atenciosamente,



Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria N.º 09/2021





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA



Processo: 02183e23 - Doc. 142 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6782870-7648-47-ca-a-592-2d3965500830

JUSTIFICATIVA

Referente: Aditivo de Prazo e Valor

Contrato n.º 16/2021 – Inexigibilidade N.º 02/2021 - P.A n.º 11/2021

Contratada: LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ sob n.º 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA

Finalidade: Prorrogação da vigência do contrato para 31/12/2023, em conformidade com o a cláusula sétima do supramencionado contrato, com base legal no Art. 57 da Lei 8.666/93, inciso II, e suas alterações posteriores.

O Contrato n.º 16/2021, tem como objeto a prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Para continuarmos dando seguimento as atividades administrativas do legislativo, faz necessário o aditamento de prazo do supramencionado contrato, nas mesmas condições iniciais, sem alteração de valor.

Quanto ao aditamento do prazo até 31/12/2023, de igual valor dá-se devido ao fato de que consta na cláusula sétima do mencionado contrato previsão para prorrogação contratual de acordo com fundamento legal no artigo 57, II Lei n.º 8.666/93,

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;. (Art. 57, II Lei 8.666/93).

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 949, ensina que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro”

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância

Esse também foi o posicionamento adotado pelo C. Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão nº 132/2008, que teve como Relator o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz. Confira-se:

“(…) 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.,

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- A celebração do termo de aditivo justifica-se em razão da eficiência, bem como preza o princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens público.
- A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual nas mesmas condições do valor inicial.
- A obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública com valor mensal pela execução dos serviços permanecerão inalterados.
- Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- Consta nos autos Parecer da fiscal de contrato, atestando que os serviços foram prestados com presteza e responsabilidade.

Demonstrativo de valor

DEMONSTRATIVO		
Valor do aditivo	Quant. de meses	Valor Mensal

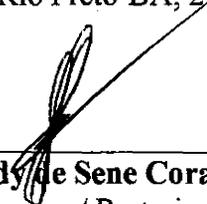


Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

R\$120.000,00	12	R\$ 10.000,00
---------------	----	---------------

E, assim sendo, é de suma importância o adiantamento do mencionado Contrato para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Formosa do Rio Preto-BA, 21 de dezembro de 2022.



Jurandy de Sene Corado
Gerente de Compras / Portaria n.º 09/2021





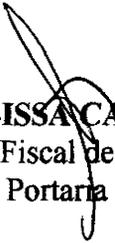
Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PARECER FISCAL CONTRATO

Contrato: 016/2021
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021
Credor: LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA

Na condição de fiscal de contrato, nomeado pela Portaria nº 04/2022, e de acordo ao item IV da citada portaria, atesto para os devidos fins e direitos, que não houve nada de que desprestigie o sobre possível aditivo contratual, que os serviços executados durante o exercício de 2022, pela Empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma ocorrência a relatar que desabone a continuidade do contrato.

Formosa do Rio Preto-Ba, 21 de dezembro de 2022.


MELISSA CAMILO DIAS

Fiscal de contrato
Portaria 04/2022





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Parecer fiscal de contrato

Cópia do contrato

CNDS



Processo: 02183e23 - Doc. 142 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 67828870-7648-47ca-a592-2d3965500830



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CONTRATO N.º 16/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, com a sede na Praça Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 - Centro - Formosa do Rio Preto-Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 63.079.453/0001-75 representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, **HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A. 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barceiras/BA, neste ato representado pelo senhor: Valtter Luiz Santana, portador do CPF: 297.509.205-97 e OAB/BA: 8.666, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o presente instrumento a contratação de empresa especializada de prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA - Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal,
- II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

Processo nº 2021.89e23 Doc 97-14 Documento Assinado Digitalmente por: HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: http://portal.ba.gov.br/ppa/validador.seam?codigo_documento: 68e349d7-4d88-4b2e-9aed-65f5b9131752

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Inexigibilidade de licitação promovida, Inexigibilidade nº 02/2021, Processo Administrativo nº 11/2021 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** Na Cotação de Preço da Inexigibilidade nº 02/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto de contrato.

4.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) prestações de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição de serviço, relatório de descrição de insumos e mão de obra, bem como das certidões de regularidade fiscal do item 4.2.1. Na Nota fiscal estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos providenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.2.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Legislativo.

4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

Fis 76

VISTO

Processo nº 02/2021 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Assesse em: https://www.ccm.br/ep/validarDoc.seam?Codigo do documento: 88c349f7-4d88-4b2e-9aed-655b9131752



Processo nº 004.02.183 e 23 - Doc. 19 - Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS em 25/01/2023 às 09:42:14
Arquivo em: https://portal.tceba.org.br/portal/atividade/Doc/ver?id=0883498298876874648454ca1659264139755200830



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

4.7. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto
Atividade: 01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00– Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Duodécimo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

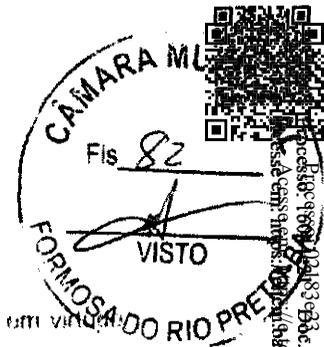
Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Câmara quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - Do direito de defesa

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Bahia, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

9.10 - Do assentamento em registros

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.11- Da sujeição a perdas e danos

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Processo nº 024/83/93 - Proc. de Concurso Público de Provas Escritas para o cargo de Auxiliar Administrativo - Edital nº 001/83 - 20/05/2008 20:42:14



Processo nº 021.833-88 - Doc. Assinado em 19/02/2021 por HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS. PPS: 725/01/2021:30:42:14
Assinado em 19/02/2021 por HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS. PPS: 725/01/2021:30:42:14
Assinado em 19/02/2021 por HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS. PPS: 725/01/2021:30:42:14

Atos Administrativos



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA



Retificação de Publicação

A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.079.453/0001-75, situada na Praça da Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121 - Centro, torna público a seguinte retificação na publicação do dia 22 de janeiro de 2021, na edição nº 404, referente ao Processo Administrativo nº 11/2021, Inexigibilidade nº 02/2021, respectivamente na RATIFICAÇÃO e no EXTRATO DE CONTRATO nº 16/2021.

Onde se lê: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de Direito Público e Direito Municipal, através de Consultoria, orientação legal e assessoria jurídicas preventiva e litigiosa nas áreas de Direito Público e Direito Municipal e eventual acompanhamento processual com peticionamento junto aos Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA - Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Procuradoria-Geral de Justiça e Ministério Público Estadual, TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia e TCM/BA - Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, tanto em processos e procedimentos como em medidas judiciais e administrativas de cunho originário e em grau de recurso, mesmo as já em trâmite nos tribunais e órgãos citados, ou que venham a surgir durante o período de vigência deste contrato, com regularidade mensal de emissão de relatórios de informação. Valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pagos pelo CONTRATANTE, através de 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Leia-se: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA - Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia. Valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), pagos pelo CONTRATANTE, através de 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Formosa do Rio Preto - BA, 19/02/2021

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto/BA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.131.147/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:51:14 do dia 15/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2023.

Código de controle da certidão: **B301.F2C8.EAF8.A904**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Praça da Matriz, 22

CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

CNPJ: 13.654.454/0001-28



Processo: 02183e23 - Doc: 142 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 67828870-7648-47ca-a592-2d3965500830

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000867/2022.E

Nome/Razão Social: **LUIZ SANTANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **20.131.147/0001-28**

Endereço: **R DUDU COITE, 673 LETRA A**

JARDIM OURO BRANCO - CEP: 47802-213

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 19/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/01/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **4700007664480000035502030000867202212196**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Praça da Bandeira, 35
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40



Processo: 02183e23 - Doc: 142 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 67828870-7648-47ca-8592-2d3965500830

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000598/2022.E

Nome/Razão Social: **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CPF/CNPJ: **20.131.147/0001-28**
Endereço: **RUA DUDU COITE, 673**
JARDIM OURO BRANCO BARREIRAS - BA CEP: 47802-213

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/12/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **1700007602690000012966030000598202211309**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.131.147/0001-28

Razão Social: LUIZ SANTANA E VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS SN / CENTRO / SAO DESIDERIO / BA / 47820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120802270794225944

Informação obtida em 19/12/2022 11:31:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.131.147/0001-28

Certidão nº: 21982227/2022

Expedição: 12/07/2022, às 11:51:09

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.131.147/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.131.147/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO R DUDU COITE	NÚMERO 673	COMPLEMENTO LETRA A
-----------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 47.802-213	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OURO BRANCO	MUNICÍPIO BARREIRAS	UF BA
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAS.CONTADOR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9832-0185
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2022 às 11:40:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 26 de dezembro de 2022

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Setor Contábil.

Prezada Senhora,

Para atendimento à solicitação de aditivo de prazo e valor ao Contrato nº 16/2021, com a empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, solicito a gentileza de verificar e nos informar a existência de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas oriundas ao aditamento de prazo e valor até 31/12/2023, sem alteração de valor inicial conforme demonstrativo constante nos autos do processo.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 27 de dezembro de 2022

De: Setor Contábil,

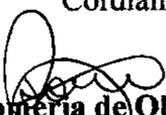
Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação na LOA nº 308/2022, que fixou o Orçamento para o para o exercício de 2023, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes ao aditamento de prazo com a empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, que tem como objeto a prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.	Duodécimo

Cordialmente,


Roméria de Oliveira Nunes
Setor de Contabilidade
Portaria n. 03/2022.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 27 de dezembro de 2022

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Assessoria Jurídica

Srº: Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Para atendimento à solicitação de aditivo ao Contrato nº 16/2021 firmado em 18/01/2021, com a empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, que tem como objeto a prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, solicito elaboração de parecer jurídico relativo ao Processo de aditamento de contrato prorrogando sua vigência contratual para 31/12/2023.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,


HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto





Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-BA, 28 de dezembro de 2022



Processo: 02183e23 - Doc: 142 - Documento Assinado Digitalmente por: HERMINIO CORDEIRO DOS REIS - 25/01/2023 20:42:14
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 67828870-7648-47ca-a592-2d3965500830

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Exmo. Senhor Hermínio Cordeiro dos Reis

REF: Aditamento de prazo e valor ao Contrato nº 16/2021, firmado em 18/01/2021, com a empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA. Oriundo do processo Administrativo nº 11/2021 – **Inexigibilidade nº 02/2021**

PARECER JURIDICO

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Presidente desta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato n. 16/2021, firmado com a Empresa **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, que tem como objeto prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57, II prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditamento de prazo, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê na cláusula sétima, parágrafo 3º, possibilidade solicitada, de acordo a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57. No caso apresentado, verifica-se que o presente aditivo compreende o adiantamento por prazo e valor do supramencionado contrato.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 31/12/2022.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam em anexo as Provas de Regularidade Fiscal que comprovam a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação de acordo ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Constam ainda, manifestação da contratada em continuar a prestação do contrato, de acordo ao que determina os regulamentos que abordam a matéria.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.


MARLOS CARVALHO ROCHA
OAB/BA nº 31737
Assessoria Jurídica
Mat. n. 220



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROCESSO ADM Nº 68/2021-A

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

2º (Segundo) Termo de Aditivo de Prazo e Valor Ao Contrato nº 16/2021 - Administrativo nº 11/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 - Empresa contratada: LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ sob nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, que tem como objeto a prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Considerando a justificativa apresentada no processo administrativo e a emissão de Parecer Jurídico favorável ao aditivo de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo e valor do contrato em questão, **AUTORIZO** o aditamento contratual até 31/12/2023.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Formosa do Rio Preto - BA, 29 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

HERMINIO CORDEIRO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 16/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2021 - INEXIGIBILIDADE N° 02/2021**

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE
PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA
DO RIO PRETO E A PESSOA JURÍDICA,
LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica, **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de aditivo oriundo supramencionado contrato 16/2021 firmado em 18 de janeiro de 2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO LEGAL E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E DIREITO MUNICIPAL, COM EVENTUAL ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO A TRIBUNAIS, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DO TJBA – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRT5 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRF1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E TCE/BA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O Presente Segundo Termo de Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 016/2021, que finda em 31/12/2022, através deste termo tem sua vigência prorrogada até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Valor correspondente ao período do 2º (segundo) Termo de Aditivo de prazo e valor é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

reais), mensais, apurado nas notas fiscais/faturas, e boletim de medição, não havendo aumento ou supressão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Primeiro termo de aditivo vigorará com a seguinte dotação orçamentária consignadas na Lei Municipal nº 308/2022 que fixou o Orçamento para o para o exercício de 2023.

01.01.000 – Câmara Municipal

01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, com amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, disposta na cláusula sétima do supramencionado Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas supramencionado contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença, de 02 (duas) testemunhas para que surtam os seus legítimos e legais efeitos.

Formosa do Rio Preto – BA, 29 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA

Herminio Cordeiro dos Reis
Contratante

L. Santana & V. Donato
LUIZ SANTANA & VALE DONATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 20.131.147/0001-28
Contratada

Testemunhas:

Alfonso S. dos Reis
CPF/MF nº 894256005/97

Bianca Dorça Oliveira
CPF. nº 047.530.945-62



Salvador/BA, 29 de dezembro de 2.022.

À Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a)
HERMÍNIO CORDEIRO
A/C do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Responsável pelo Setor de Contratos

Ref.: Prorrogação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Excelentíssimo Senhor(a) Prefeito(a),

O escritório **Luiz Sant'Ana & Vale Donato Advogados Associados**, considerando a aproximação do encerramento do exercício financeiro e conseqüentemente da vigência do contrato celebrado com esta Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia e cujo o objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, consoante especificado no referido contrato; assim como considerando, ainda, o interesse comum de continuidade da prestação dos referidos serviços nas condições pactuadas, informa a Vossa Excelência do interesse e concordância no sentido da celebração de aditivo embasado no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, assim como acordado em cláusula do aludido contrato.

Com apreço, consideração e os cordiais cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

Luiz Sant'Ana & Vale Donato Advogados Associados



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA COM MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL

CONTRATO N.º 16/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA**

Contratado: **LUIZ SANT'ANA & VALE DONATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 20.131.147/0001-28, com sede na Rua Dudú Coité, 673-A, 1º andar, Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras/BA.

Objeto: Prestação de serviços na consultoria, orientação legal e assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Municipal, com eventual acompanhamento processual junto a Tribunais, especialmente no âmbito do TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia, TRT5 – Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e TCE/BA - Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia.

Finalidade: O Presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do Contrato acima mencionado, prorrogase sua vigência até 31/12/2023, de acordo com que dispõe a cláusula sétima, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas inicialmente no supramencionado contrato.

Formosa do Rio Preto-Bahia, 29/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara